

CERTIDÃO

José António Moura de Campos, Diretor Geral da AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A.,

CERTIFICA que as fotocópias juntas, numeradas de 1 a 13 e rubricadas, que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes do Arquivo, pelo que vão autenticadas com o carimbo em uso nesta Empresa.

É quanto me cumpre certificar em face do que do Arquivo consta e ao qual me reporto em caso de dúvida.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Salvaterra de Magos, 22 de agosto de 2018

O Diretor Geral



(J. Moura de Campos)

ESTATUTOS DA AR - ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adota a denominação de AR - ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A. e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A sociedade tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos municípios participantes no seu capital social.
2. A sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:
 - a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;
 - b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.
3. Incluem-se no objeto social da empresa, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade prevista no número anterior.
4. A atividade da empresa será exercida mediante a celebração de contrato de gestão delegada com as entidades municipais no capital societário.
5. A empresa poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto, desde que consideradas acessórias ou complementares do mesmo.

Artigo 3º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos.

Artigo 4º

(Participação)

Por deliberação da Assembleia Geral a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir.

Artigo 5º

(Formas locais de representação)

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Derrogação de normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

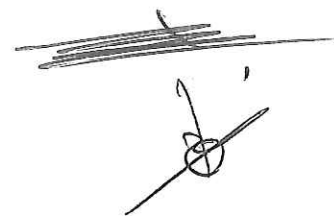
CAPÍTULO II

Capital, ações e obrigações

Artigo 7º

(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado, é de treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois euros e divide-se em seis milhões oitocentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e uma ações do valor nominal de dois euros cada uma.
2. Só podem participar no capital social entidades municipais, isto é, municípios ou entidades exclusivamente participadas por municípios.



Artigo 8º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital serão deliberados pela Assembleia Geral nos termos da lei e as respetivas condições respeitarão as disposições constantes do número dois do artigo sétimo destes estatutos.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.

Artigo 9º

(Ações)

As ações serão sempre nominativas.

Artigo 10º

(Limites à transmissão de ações)

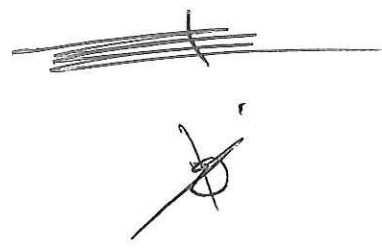
1. As ações só podem ser adquiridas por ou transmitidas a municípios ou entidades exclusivamente participadas por municípios.
2. Será ineficaz perante a Sociedade toda a transmissão de ações que não seja realizada com inteira observância do disposto neste artigo.

Artigo 11º

(Amortização de ações)

1. Se não vier a ser acordado diferentemente com os respetivos titulares, a Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de transmissão gratuita a não acionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.
2. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

4



Artigo 12º
(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.
ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 13º
(Estrutura da administração e fiscalização)

A sociedade adota a estrutura de Conselho de Administração e Fiscal Único, o qual deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 14º
(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais será de quatro anos civis, com início no primeiro dia do ano civil subsequente ao início do mandato dos titulares dos órgãos autárquicos.
3. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.

A. Assembleia Geral

Artigo 15º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre acionistas ou outras pessoas.
2. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números dois e três do artigo anterior.

Artigo 16º
(Convocação)

1. As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei e estes estatutos o determinem ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.
2. Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 5% do capital social podem requerer a convocação da Assembleia Geral.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.
4. Salvo nos casos especiais previstos na lei, a convocação das assembleias gerais compete ao Presidente da Mesa.
5. A convocação da Assembleia será efetuada por escrito de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
6. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da Assembleia deve mediar pelo menos vinte e um dias.

Artigo 17º
(Reuniões anuais)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e outubro.

Artigo 18º
(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora marcada para início da reunião.

Artigo 19º

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 20º

(Votos)

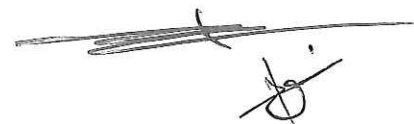
A cada ação corresponde um voto.

Artigo 21º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da empresa, a quem compete, designadamente:

- a) Apreciar e votar até 15 de outubro de cada ano o orçamento previsional para o ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia;
- d) Autorizar a alienação de imóveis;
- e) Autorizar a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €
- f) Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- h) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;
- j) Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo



a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação;

1) Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.

2. Carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, as deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), e), f), h), i), j) e l) do número anterior.

3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea g) do número um deste artigo devem ser aprovadas com os votos correspondentes a dois terços do capital social, com exceção das matérias constantes do n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 10.º dos presentes estatutos, cuja alteração apenas poderá ser deliberada por maioria de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

B. Conselho de Administração

Artigo 22º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por 3 membros.

2. O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que eleger ou reeleger o Conselho de Administração e terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que vier a ser fixada e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2. Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias.

3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com

periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.

5. Será permitido o voto por correspondência.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 24º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da empresa que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social; -
- b) Administrar o seu património;
- c) A aquisição de imóveis de valor inferior a 50.000,00 €;
- d) A oneração de imóveis de valor inferior a 50.000,00 €;
- e) Submeter a autorização da Assembleia Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €;
- f) Submeter a autorização da Assembleia Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 €;
- g) Submeter a autorização da Assembleia Geral a alienação de imóveis;
- h) Celebrar contratos de gestão delegada;
- i) Celebrar contratos com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos competentes das entidades públicas participantes;
- j) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;

- l) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- m) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- n) Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;
- o) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- p) Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrados com as entidades participantes;
- q) Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto no artigo 21.º, n.º1, alínea h) destes estatutos;
- r) Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e respetivas alterações e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral;
- s) Elaborar e submeter aos órgãos competentes das entidades públicas participantes informações e propostas que tenham de ser apreciadas, aprovadas ou autorizadas pelos mesmos nos termos dos presentes estatutos ou da legislação aplicável.

Artigo 25º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes em diretores da empresa, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo Conselho de Administração, que fixará, também, as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 26º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente ou o vogal que o substitua;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, no âmbito da eventual delegação;
- c) Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 27º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Para além de outras competências previstas na lei e nestes estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho e convocar as suas reuniões;
- b) Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;
- c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e em especial, velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- e) Representar a empresa em juízo e fora dele.

2. O Presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

C. Fiscalização

Artigo 28º

(Composição)

1. A fiscalização da Sociedade competirá a um Fiscal Único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3. Compete ao Fiscal Único designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos de gestão delegada;
- d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da empresa local;
- i) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO IV

Deveres especiais de informação

Artigo 29º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na lei comercial, a empresa deve facultar ao órgão executivo dos municípios ou da associação de municípios, consoante o caso, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;

- e) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Dissolução e liquidação

Artigo 30º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social, ou nos casos previstos na lei.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

CAPÍTULO V

Delegação de poderes públicos

Artigo 31º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os sócios ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da Sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. A sociedade goza ainda de todos os poderes públicos de fiscalização necessários à sua atividade.

4. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a sociedade nos termos do artigo 26º destes estatutos.

Disposições finais

Artigo 32º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos sócios, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição da Sociedade, sem prejuízo no disposto no artigo 16.º destes estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.

2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, o endereço que pretende que seja tomado em consideração, endereço este que será considerado logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

Salvaterra de Magos, 27 de junho de 2018.

